

CONTRATO Nº 11/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **03.354.054/0001-43**, com sede na cidade de Franca-SP., na Rua do Comércio, 1.650 – 2º Cj 25, Fone (16) 3702.9565 / 9995.9565, neste ato representada por seu diretor Renato Tanger de Andrade, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.065.782-X, inscrito no CPF/MF sob nº 942.125.036-20, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção artística de apresentação de “**RIONEGRO & SOLIMÕES**” **ARTISTAS**, na data de **07 DE MARÇO DE 2.020**, às **22:30 horas**, na cidade de **POMPÉIA**, Estado de **SÃO PAULO**, no local denominado “Praça Jesus Maria”.

- a) Fica definido entre as partes que a apresentação de Rionegro & Solimões será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;
- b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação de Rionegro & Solimões. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a **CONTRATANTE** deverá colocá-lo em outro palco, salvo aprovação por parte da **CONTRATADA**;
- c) Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**.

CLAÚSULA 2ª – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no dia 09 de março de 2020 a ser depositados no Banco em favor de Rionegro & Solimões S/S Ltda;

CLAÚSULA 3ª – DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLÁUSULA 4ª – DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as estadias para 25 (vinte e cinco) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer em hotel da cidade.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

CLÁUSULA 5ª – DA ALIMENTAÇÃO

A alimentação é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª – DO TRASLADO

A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 02 (duas) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo Sprinter (mínimo) para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe de Rionegro & Solimões.

CLÁUSULA 7ª – DO PALCO

A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres - por fase, ao lado do palco.

CLÁUSULA 8ª – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da **CONTRATANTE**, e deverá estar de acordo com o rider técnico de Rionegro & Solimões.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA 9ª – DOS CARREGADORES

A **CONTRATANTE** deverá fornecer **10 (dez)** carregadores para estarem à disposição da **CONTRATADA** para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

CLÁUSULA 10ª – DOS CAMARINS

A **CONTRATANTE** deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª – DA SEGURANÇA

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação;
- b) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza;
- c) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**;
- d) Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização.

CLÁUSULA 12ª – DAS AUTORIZAÇÕES

A **CONTRATANTE** deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e/ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, “outdoors” ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA 14ª – DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla **Rionegro & Solimões** no dia e local do evento.

Único: A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorda que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da **CONTRATANTE** ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos **ARTISTAS**, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 20% (vinte por cento) do valor previsto na **CLÁUSULA 2ª** supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na **CLÁUSULA 2ª** do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na **Cláusula 3ª**.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Juízo da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Pompeia/SP, 03 de fevereiro de 2020.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE

RENATO TANGER DE ANDRADE
RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:
